



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0614/2026

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0614/2026, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende declarar como de utilidade pública estadual o Balneário Camboriú Com Vida Convention & Visitors Bureau, com sede no Município de Balneário Camboriú.

Com efeito, da análise cabível, constatei que determinados documentos autuados no Processo em epígrafe, a meu ver, não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) a **ata de fundação** e (2) o **relatório de atividades**, conforme preconizam os incisos IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – **apresentar ata da fundação** e estatuto vigente, registrados em Cartório;

[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

(grifos acrescentados)

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



Em síntese, anoto que:

(1) não foi apresentada **a ata de fundação da entidade**, documento indispensável à instrução do processo e à análise do pedido de concessão do título;
e

(2) quanto ao **relatório de atividades** apresentado, verificou-se que o documento reúne diversas informações sobre eventos, ações institucionais e atividades desenvolvidas pela entidade, porém não apresenta uma demonstração organizada, detalhada mês a mês, das atividades realizadas em benefício da comunidade nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, conforme exige o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

Diante disso, a fim de verificar o enquadramento da entidade nas finalidades previstas no art. 2º da referida Lei, solicita-se que sejam prestados esclarecimentos sobre as atividades de interesse coletivo desenvolvidas gratuitamente em benefício da comunidade.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora do Projeto de Lei em pauta, Deputada Paulinha, a fim de que encaminhe aos autos a ata de fundação e o relatório de atividades organizado cronologicamente, mês a mês, contendo a descrição das ações efetivamente desenvolvidas, nos termos da Lei regente.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator